

Prestações de desemprego - Trabalhar e residir na Europa ou noutro país

Prestações de desemprego - Trabalhar e residir na Europa ou noutro país

P1 - Estou a receber prestações de desemprego em Portugal, posso deslocar-me para outro país à procura de emprego e continuar a receber as prestações?

Sim, pode **deslocar-se para outro país da UE, Islândia, Listenstaina, Noruega ou Suíça**, à procura de emprego e continuar a receber as prestações de desemprego, desde que:

- Esteja inscrito como candidato a emprego no centro de emprego há, pelo menos, 4 semanas após a data do desemprego
- A deslocação tenha o período de 3 meses, o qual pode ser alargado até ao máximo de 6 meses, a pedido do interessado.

Para garantir o pagamento de todas as prestações de desemprego, deve requerer a prorrogação do prazo antes de decorridos os primeiros 3 meses.

Antes de se deslocar, deve:

- Informar os Serviços de Emprego onde está inscrito da sua deslocação
- Solicitar aos Serviços de Segurança Social:
- Documento Portátil U2 - Manutenção do direito às prestações de desemprego
- Documento Portátil U1 - Períodos a ter em conta para a concessão de prestações de desemprego em eventual situação de desemprego no país para onde se desloque.
- Cartão Europeu de Seguro de Doença

Ao chegar ao outro país, no prazo de 7 dias, deve:

- Inscrever-se como candidato a emprego no Centro de Emprego da área da residência, apresentando o Documento Portátil U2
- Informar-se sobre os deveres a cumprir relativamente às medidas de controlo.

Se regressar antes do fim do período concedido para se ausentar do país, deve dirigir-se:

- Aos Serviços de Emprego da sua área de residência e reinscrever-se como candidato a emprego
- Aos serviços da Segurança Social e apresentar a declaração de inscrição no Serviço de Emprego

Se regressar após aquele período e não provar que esteve a trabalhar perde o direito às prestações de desemprego a que ainda teria direito.

No caso de se **deslocar para países fora da UE à procura de emprego**, já não pode continuar a receber as prestações de desemprego, no período de deslocação.

P2 - E se estiver a receber prestações de desemprego pagas por um outro país, posso vir procurar emprego em Portugal?

Se está a receber as prestações de desemprego por **outro país da UE, Islândia, Listenstaina, Noruega ou Suíça** e se desloca a Portugal à procura de emprego, pode continuar a receber as prestações durante 3 meses, podendo ser prorrogado até 6 meses, desde que cumpra os mesmos deveres referidos anteriormente.

No caso de se tratar de prestações de desemprego pagas por um **país fora da UE** e se não tiver esgotado o período de concessão, quando se deslocar para Portugal à procura de emprego, perde o direito às prestações, por não ser possível a exportação das mesmas para Portugal.

P3 - No período de deslocação tenho direito aos cuidados de saúde?

Os portadores do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) que vão viajar para um Estado-Membro da União Europeia, Islândia, Listenstaina, Noruega ou Suíça, têm direito aos cuidados de saúde prestados nos mesmos moldes que aos beneficiários do sistema de Segurança Social do país onde se encontram.

O CESD é utilizado para obter os cuidados de saúde clinicamente necessários durante a deslocação, evitando o regresso prematuro ao país de origem, podendo não ser gratuitos e haver lugar ao pagamento de taxas moderadoras ou de comparticipações não reembolsáveis.

Se estiver a receber prestações de desemprego e iniciar atividade profissional no outro país, fica sujeito à legislação de Segurança Social desse outro país, devendo aí solicitar novo CESD, a utilizar quando se deslocar temporariamente a um outro país, inclusive ao de que é nacional.

Em caso de impossibilidade de emissão atempada do CESD, o serviço responsável pode emitir um certificado provisório de substituição, que garante os mesmos benefícios que o cartão.

Mais informação consulte Cartão Europeu de Seguro de Doença

P4 - Suspendi o pagamento da prestação de desemprego que estava a receber em Portugal e fui trabalhar para outro

país. Posteriormente, regresssei como desempregado. Ainda tenho direito à prestação de desemprego?

Se não tiver esgotado o período de concessão da prestação de desemprego, pode reiniciar o pagamento.

Para isso deve:

- Reinscrever-se como candidato a emprego nos Serviços de Emprego da área de residência
- Apresentar nos Serviços de Segurança Social e de acordo com o país em que esteve a trabalhar:
- Declaração de inscrição no centro de emprego e Documento Portátil U1, se trabalhou num país da União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina ou Suíça
- Comprovativo de ter estado a trabalhar, autenticado pelo Consulado do país onde trabalhou, se trabalhou fora da União Europeia.

A suspensão do pagamento das prestações de desemprego termina quando exercer atividade por conta de outrem ou por conta própria durante 3 anos seguidos ou mais.

Mais informação consulte [Desemprego](#)

P5 - Os períodos contributivos dos outros países contam para ter direito às prestações de desemprego em Portugal?

Os períodos contributivos efetuados nos países da União Europeia, da Islândia, da Noruega, da Listenstaina ou da Suíça, apenas são contados se for necessário totalizar o prazo de garantia exigido para adquirir o direito às prestações de desemprego.

Poderão ter que ser considerados, para efeitos de abertura do direito a prestações por desemprego, períodos contributivos, cumpridos anteriormente pelo interessado noutros países com os quais Portugal celebrou Acordos de Segurança Social, sendo apenas contados os períodos de trabalho por conta de outrem.

No entanto, os períodos de actividade por conta própria serão considerados para determinação do período de concessão do subsídio de desemprego.

P6 - Sou cidadão estrangeiro, desempregado sem receber prestações de desemprego e venho para Portugal à procura de emprego. Posso ter direito a prestações de desemprego?

Se exercer atividade profissional em Portugal e ficar desempregado, pode ter direito a prestações de desemprego, desde que preencha as condições de atribuição, exigidas pela legislação portuguesa, designadamente o prazo de garantia.

No caso de não preencher o prazo de garantia em Portugal para ter direito à prestação de desemprego, podem ser contados os dias em que trabalhou em:

- Países da União Europeia, na Islândia, Noruega, Listenstaina ou na Suíça
- Países fora da União Europeia, com os quais Portugal celebrou Acordos de Segurança Social, que permitam que os períodos de contribuições registados nesses países possam ser contados em Portugal para acesso a prestações de desemprego.

Mais informação consulte [Desemprego](#)

P7 - Trabalhei em mais de um país da UE, como é calculado o subsídio de desemprego?

É-lhe garantido o direito a receber as prestações de desemprego nas mesmas condições que os nacionais do país que lhas paga, que é geralmente o último país onde trabalhou (a não ser que resida noutro país).

Cada país tem as suas condições específicas para atribuição do subsídio de desemprego e o país que o concede deve ter em conta os períodos de seguro ou emprego cumpridos nos outros países caso seja necessário para adquirir o direito à prestação.

Caso o valor do subsídio dependa do rendimento profissional anterior, só é tido em conta o rendimento profissional recebido no último país onde trabalhou.

Se tiver a sua família a viver noutro país da UE, na Islândia, no Liechtenstein, na Noruega ou na Suíça e o montante do seu subsídio de desemprego aumentar em função do número de elementos da família, os mesmos são tidos em conta como se residissem no país que paga a prestação.

Para comprovar os períodos de emprego ou seguro cumpridos nos noutros países deve requerer junto das instituições desses países o Documento U1. Se não apresentar esse documento à instituição que trata do seu pedido, esta também pode obter as informações necessárias dos outros países.

P8 - Sou trabalhador fronteiriço na UE, como faço para requerer as prestações de desemprego?

Considera-se trabalhador fronteiriço, aquele que reside num país da União Europeia, na Islândia, no Liechtenstein, na Noruega ou na Suíça e trabalha num outro destes países, ao qual regressa diariamente ou pelo menos uma vez por semana.

Como trabalhador fronteiriço, se ficar desempregado, para ter acesso às prestações de desemprego deve inscrever-se nos serviços de emprego

do seu país de residência.

A legislação europeia permite que os trabalhadores fronteiriços regressem ao país de residência, sem terem de se deslocar continuamente a outro país para aí contactarem os serviços de emprego.

E mesmo não tendo pago contribuições no seu país de origem, durante o último período em que trabalhou, receberá as prestações de desemprego como se aí tivesse estado segurado.

Se o valor do subsídio de desemprego depender dos seus rendimentos profissionais anteriores, o país responsável pelo pagamento das prestações vai ter em conta os rendimentos recebidos no último país onde trabalhou.

E, se também desejar procurar emprego no último país onde trabalhou, pode inscrever-se, como medida adicional, nos serviços de emprego desse país e cumprir as obrigações e os procedimentos de controlo de ambos os países, embora o país que paga as prestações é sempre o país de origem que terá prioridade nas obrigações e actividades de procura de emprego.

Informação comunitária

Comissão Europeia - Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão

Países da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia.

Países fora da União Europeia: Austrália, Cabo Verde, Moldova, Reino Unido (Ilhas de Guernsey, Alderney, Herm, Jethou e de Man) e Ucrânia.